



PROJETO DE LEI Nº 207, de 18 de agosto de 2023.

Altera a Lei Municipal nº 1816/1993 - Código Tributário Municipal, para fins de definir a alíquota de ISSQN aplicável às instituições financeiras.

Art.1º - Fica acrescido o Inciso IV ao Art. 28, da Lei Municipal nº 1816, de 17 de dezembro de 1993 - Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 28 – A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, sobre o qual se aplicará a correspondente alíquota, ressalvado o seguinte:*

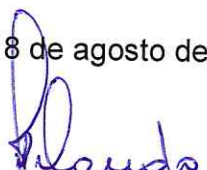
*(...)*

- IV. *Na prestação dos serviços descritos no item 95 da lista do Art. 23, o imposto será calculado utilizando-se a alíquota máxima prevista nesta lei”.*

Art. 2º - Esta lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Art. 3º - Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 18 de agosto de 2023.

  
Orlando Amorim Caldeira  
PREFEITO MUNICIPAL



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminho à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *"Altera a Lei Municipal nº 1816/1993 - Código Tributário Municipal, para fins de definir a alíquota de ISSQN aplicável às instituições financeiras"*.

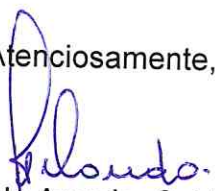
Ao cumprimentá-lo e aos demais Edis, encaminhamos à consideração dessa respeitável Casa, o Projeto de Lei que inclui expressamente no Código Tributário Municipal, a alíquota para fins de cálculo do ISSQN incidente sobre os serviços realizados por Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

Tal alteração legislativa é justificável e necessária para atualizar a legislação tributária municipal de acordo com as atuais práticas fiscalizatórias realizadas pelo Município de Itabirito/MG.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível, **em regime de urgência**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Orlando Amorim Caldeira  
PREFEITO MUNICIPAL



Itabirito, 18 de agosto de 2023.

Ofício nº 363/2023-GP  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

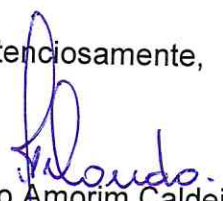
Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, **em regime de urgência**, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *"altera a Lei Municipal nº 1.816/1993 - Código Tributário Municipal, para fins de definir a alíquota de ISSQN aplicável às instituições financeiras"*.

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Orlando Amorim Caldeira  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor  
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de  
ITABIRITO – MG.

**RECEBIDO**

DATA 18/08/2023 HORA 17:10

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO